



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8820, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece o prazo de validade das Autorizações para Confecção de Talonários de Notificações de Receita B, B2 e C2 da Portaria GM/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais; o Plano Estadual de

Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- a Portaria GM/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

- a Portaria GM/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; e

- a Nota Técnica nº 23/SES/SUBVS-SVS-DVMC/2023, emitida pela Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres;

RESOLVE:

Art. 1º – As autorizações emitidas pelas Vigilâncias Sanitárias municipais e Núcleos de Vigilância Sanitária das Unidades Regionais de Saúde para confecção de talonários de notificações de receita B, B2 e C2 têm a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão.

Parágrafo único – Fica vedado às gráficas imprimirem os talonários de notificações de receita B, B2 e C2, após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Os profissionais prescritores e as instituições que não confeccionarem os talonários de Notificações de Receitas B, B2 e C2 em virtude da expiração do prazo de validade da Autorização concedida, deverão comunicar esta situação à Vigilância Sanitária responsável pela concessão da Autorização no momento da realização da próxima requisição.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de Junho de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais